



CONTRATO N.º 24/NGAC/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA NAS INSTALAÇÕES DA VIVENDA ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA, N.º 12, DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, EM LISBOA

PRIMEIRO OUTORGANTE:

INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO, Pessoa Coletiva N.º 501 507 930, com sede na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, também designado por IST, aqui representado pelo Senhor Professor _____ portador do Cartão de Cidadão _____, válido até _____ na qualidade de Presidente do Instituto Superior Técnico, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Despacho de Delegação de Competências N.º 1430/2020, publicado na 2.ª Série, n.º 21, do Diário da República, datado de 31 de janeiro, de ora em diante designado Primeiro Outorgante.

SEGUNDO OUTORGANTE:

EUROMEX, FACILITY SERVICES, LDA, Pessoa Coletiva n.º 502 629 428, com sede na Estrada Nacional 107, n.º 3427, 2º Dto, 4455-495 Perafita, aqui representada pela Senhora _____ na qualidade de representante legal da Euromex, Facility Services, Lda.

OBJETO DO CONTRATO:

Lote 3 - Serviços de higiene e limpeza nas instalações da Vivenda António José de Almeida, n.º 12, do Instituto Superior Técnico, em Lisboa.

VALOR CONTRATUAL PARA 36 MESES:

O valor do contrato para trinta e seis meses é de **14.040,01€** (catorze mil e quarenta euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 3.229,20€ (três mil, duzentos e vinte e nove euros e vinte cêntimos) o que perfaz um total de 17.269,21€ (dezassete mil, duzentos e sessenta e nove euros e vinte e um cêntimos).

Os acima identificados outorgantes ajustam e reduzem a escrito, pelo presente instrumento, um contrato de prestação de serviços de higiene e limpeza que se regerá pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O segundo outorgante compromete-se a prestar os serviços de higiene e limpeza nas instalações da Vivenda António José de Almeida, n.º 12, do Instituto Superior Técnico, em Lisboa, nas condições constantes da sua proposta e respetivos anexos, datada de 25/06/2020, bem como com o estabelecido nas peças do procedimento do Concurso Público n.º 05/NGAC/2020, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA PREÇO

1. O valor mensal do contrato é de **390,00€** (trezentos e noventa euros) e inclui o valor de mão-de-obra, subsídio de férias e 13º mês, substituições, máquinas, materiais e utensílios de limpeza, transportes, seguros, contribuições para a Segurança Social e demais encargos, à exceção do Imposto sobre o Valor Acrescentado. O consumo de água e energia elétrica decorre por conta do primeiro outorgante.
2. O valor a pagar ao cocontratante no ano económico de 2020 é de 1.950,00€ (mil, novecentos e cinquenta euros) acrescido de 448,50€ (quatrocentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos) referente ao Imposto sobre o Valor Acrescentado, o que perfaz 2.398,50€ (dois mil, trezentos e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos).
3. Ao preço contratual emergente no presente contrato foi atribuído o seguinte número de compromisso: 5182003378.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO

1. O segundo outorgante obriga-se a colocar nas referidas instalações, devidamente identificados e em condições irrepreensíveis os profissionais de limpeza necessários ao cumprimento do contrato, devidamente preparados, os quais ficam obrigados a executar os serviços de higiene e limpeza com elevada qualidade, para o que executarão, de entre outras, as seguintes tarefas:
2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A EFETUAR

2.1. LOTE 3: VIVENDA ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA, N.º 12, EM LISBOA

➤ SERVIÇO DIÁRIO

- Limpeza geral de todo o pavimento;
- Limpeza de móveis, utensílios, etc.;
- Lavagem dos sanitários (pavimentos, lavabos, sanitas e respetivas tampas, autoclismos, urinóis, lavatórios, torneiras, espelhos, porta piaçabas, porta rolos, porta toalhetes, saboneteiras) com produtos desinfetantes e aromatizantes (**Todos os utensílios de limpeza usados nas instalações sanitárias, inclusive panos, esfregonas, baldes, etc., deverão ser de**



cores diferentes dos demais, e estritamente de uso nos WC's. Os baldes com água e/ou produtos usados nas limpezas não podem, em caso algum, ser despejados em lavatórios; poderão ser despejados nas sanitas desde que, garantidamente, tal não possa contribuir para o entupimento das mesmas nem seja posta em causa a respetiva higiene e desinfeção). Em todas estas instalações serão afixados o horário e o número de intervenções diárias: – “Folha de Controlo – Anexo III” que o trabalhador(a) assinará com regularidade;

- Despejo dos cestos de papéis e de lixo, limpeza dos respetivos recipientes e substituição dos sacos plásticos;
- Limpeza de todos os andares e divisões da vivenda, incluindo cave/garagem.

➤ SERVIÇO DIÁRIO

- Colocar nos contentores adequados, existentes nos Ecopontos do IST, todos os resíduos recolhidos; sempre que possível deverão ser separados com vista à sua reciclagem, designadamente papel/ cartão, vidros e plásticos. No contentor azul deverão ser colocados papel e cartão, no contentor verde deverão ser colocados vidros de embalagem e no contentor amarelo deverão ser colocados plásticos e metais. As caixas de papelão deverão ser desmanchadas e colocadas no respetivo contentor de forma a ocuparem o menor volume possível. Para a compactadora deverão ser enviados todos os resíduos que por qualquer motivo não possam ser colocados nos Ecopontos (por ex. papel de casa de banho). No caso de surgir lixo, materiais ou equipamentos obsoletos de qualquer tipo, em quantidades consideradas anormais ou demasiado pesadas, ou ainda quaisquer produtos tóxicos ou perigosos, a Encarregada da limpeza deverá informar de imediato a Gestão do Pavilhão.
- Qualquer avaria, anomalia ou ato de vandalismo detetado deve ser comunicado de imediato, através da Encarregada, à Gestão do Pavilhão e só após a avaliação de um responsável e sob orientação deste se procederá, de forma adequada, à remoção dos mesmos.
- Todos os resíduos deverão ser transportados em sacos e em carro próprio, a fornecer pelo adjudicatário, para os contentores adequados, existentes nos Ecopontos do IST.
- A entidade adjudicatária deverá respeitar o Procedimento NSHS sobre “Gestão de Resíduos no IST” - Anexo IV.
- O pessoal afeto à prestação do serviço de limpeza e higiene deverá efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações da Vivenda António José de Almeida, nº 12, nomeadamente a colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento.

➤ SERVIÇO SEMANAL

- Lavagem e limpeza em profundidade dos sanitários, nomeadamente, paredes e portas e sua desinfeção;



- Limpeza a seco do pó dos computadores, teclados e ratos (**monitores estão excluídos**);
- Limpeza da garagem;
- Limpeza do exterior, especificamente a folhagem e os tubos que possam impedir o normal escoamento das águas pluviais;
- A entidade adjudicatária deverá respeitar o Procedimento NSHS sobre "Gestão de Resíduos no IST" conforme Anexo IV.

➤ **SERVIÇO BIMESTRAL**

- Limpeza de todos os vidros interiores das janelas e estores (**limpeza efetuada utilizando extensores, sempre que necessário**).

➤ **SERVIÇO SEMESTRAL**

- Limpeza de todos os vidros interiores e exteriores, caixilhos, parapeitos, etc.

2.2. As limpezas deverão ser efetuadas no seguinte horário de funcionamento:

- Dias úteis (de 2ª a 6ª feira, exceto feriados):

Entre as **18h00** e as **20h30**.

2.3. Os recursos humanos afetos à prestação do serviço, da Vivenda António José de Almeida, nº 12, são compostos por:

➤ **Nos dias úteis (de 2ª a 6ª feira):**

- 1 Trabalhador(a) de limpeza, das **18h00** às **20h30** (2h30m/ dia);
- **Semestralmente:** Apoio de 1 equipa de vidros;
- 1 Supervisor(a) em horário inopinado.

O número total de horas/ mês situa-se no intervalo [**56 horas;67 horas**].

2.4 a) Em cada turno, cada trabalhador tem que dispor do seu próprio equipamento, designadamente:

- Carro de limpezas multifunções;
- Esfregona, franjas eletrostáticas, rodos e respetivos panos e baldes;



- Material acessório (por ex.: luvas, panos de cores variadas para usar consoante as áreas, sacos plásticos, etc.).
- b) Equipamento a disponibilizar nas instalações do IST, Vivenda localizada na Avenida António José de Almeida, nº 12, em Lisboa:
 - 1 Balde simples com alça;
 - 1 Balde com espremedor para WC's (vermelho);
 - 1 Balde com espremedor para limpezas normais;
 - 1 Esfregona para WC's (vermelho);
 - 1 Esfregona para limpezas normais;
 - 1 Máquina de lavar o chão e lustrar (muda o disco);
 - 1 Aspirador para água;
 - 1 Aspirador para pó;
 - 1 Escadote;
 - 1 Franja eletrostática;
 - 1 Extensor (com dispositivo para teias de aranhas);
 - 1 Extensor lavar vidros;
 - 1 Placa para indicação de pavimento escorregadio;
 - Luvas borracha para WC's (vermelho) e limpezas normais;
 - Panos de limpeza amarelos, verdes, azuis, vermelhos.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

1. Cumprir a execução de todas as prestações objeto do contrato, durante o prazo contratual após a adjudicação, devendo para o efeito utilizar pessoal especializado, assim como equipamentos e produtos nas quantidades e com a qualidade necessárias à perfeita execução dos serviços de limpeza.
2. Cumprir os trabalhos que se encontram definidos quanto à sua espécie nas cláusulas técnicas especiais.
3. Deverá todo o pessoal envolvido, estar devidamente identificado e fardado por conta do segundo outorgante.
4. Para além das orientações da Direção Geral de Saúde sobre limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares, todo o pessoal que prestar serviço nos *campi* do Instituto Superior Técnico durante as fases de desconfinamento da Pandemia COVID-19 está condicionado à **utilização obrigatória de equipamentos de**



proteção individual (EPI'S) dentro dos *campi* (espaços interiores e exteriores), designadamente **máscaras**, a fornecer pelo prestador de serviços.

5. Utilizar um livro de ponto, para controlo de assiduidade dos seus funcionários com acesso permanente por parte dos Gestores das instalações. Providenciar para que o Encarregado pelo serviço seja facilmente contactável.

6. Sempre que ocorram férias, licenças e faltas de pessoal, proceder à sua imediata substituição, não podendo, em caso algum, haver redução do número de trabalhadores que ponham em causa a perfeita execução dos serviços.

7. Executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor no presente caderno de encargos.

8. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados às entidades adjudicantes, devendo fazer prova da sua não responsabilidade. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao prestador de serviços.

9. . Em períodos de qualquer litígio laboral, o segundo outorgante responsabilizar-se-á pela manutenção da prestação dos serviços objeto do presente procedimento.

Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislações que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA (PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVA RENOVAÇÃO)

1. O contrato terá início em 01 de agosto de 2020.

2. A prestação de serviços terá a duração de doze meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. O contrato pode ser renovado pelo período sucessivo de um ano, até ao máximo de duas renovações.

4. Sem prejuízo no disposto no número anterior, a prestação de serviços poderá ser interrompida durante o mês de agosto. Para o efeito, deverá a entidade adjudicante comunicar ao segundo outorgante, em tempo útil, o período efetivo de interrupção.

5. O contrato considera-se renovado, salvo imposição legal ou regulamentar em contrário, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação ao termo do prazo inicial ou da sua renovação.

CLÁUSULA SEXTA DIREITO DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O cocontratante deverá manter informado o IST sobre a identidade de todos os seus funcionários em serviço no contexto da execução do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA DEVERES GERAIS

O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos trabalhos realizados para o IST em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Superior Técnico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou sem relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA NONA PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o IST deve pagar ao cocontratante os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo IST, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo IST das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se que a obrigação se encontra vencida no final do mês a que diga respeito.



3. A faturação correspondente ao período referido no número 4 da cláusula 5.^a, ficará sujeita a descontos, em resultado da aplicação do princípio de trabalho não efetuado/ trabalho não pago.

4. As faturas devem ser enviadas para o Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos do Instituto Superior Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PENALIZAÇÕES / SANSÕES CONTRATUAIS

1. Na prestação de serviços considera-se os seguintes incumprimentos para a aplicação de sansões:

a) São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma Sanção calculada do seguinte modo:

i) $V_{\text{sansão}} = |0,80 - \text{Pontuação}| \times V_{\text{contrato}}$

ii) Sendo $V_{\text{sansão}}$ = Valor da penalização a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;

iii) Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;

iv) V_{contrato} = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;

2. Serão cumulativamente aplicadas penalizações por cada não-conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:

i) Desconto de 2% se 2 a 4 infrações muito graves;

ii) Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações muito graves;

iii) Desconto de 1% se 2 a 6 infrações graves/mês;

iv) Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infrações graves.

b1) considera-se como Infrações graves:

i. Para a prestação do serviço de limpeza: - entre 2 (duas) a 5 (cinco) reclamações/falhas na execução das tarefas.

b2) Considera-se Infrações muito graves:

i. Para a prestação do serviço de limpeza: - superior a 5 reclamações/falhas na execução das tarefas.

3. Será deduzido no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às penalizações a aplicar.

4. O Instituto Superior Técnico poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados., bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na cláusula 16.^a do presente contrato. °, as seguintes:



- a) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adquirente é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - b) Pela não substituição do pessoal que a entidade adquirente haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - c) Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, nos termos das alíneas j) e l) da cláusula 16ª, do presente contrato, é aplicada uma sanção fixa de 300€ (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - d) O valor da penalização pecuniária a aplicar é creditado a favor do Instituto Superior Técnico ou deduzida ao preço contratualizado.
 - e) Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Poderá a faturação ser adicionalmente sujeita a descontos, em resultado da aplicação do princípio de trabalho não efetuado/ trabalho não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORÇA MAIOR

1. Sempre que ocorra facto de terceiros, ou facto natural, ou situação imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das diligências possíveis do cocontratante tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer eventos da mesma natureza que impeçam o cumprimento total ou parcial das obrigações do cocontratante, ou implique atrasos na sua execução, ou agravamento dos seus custos, deverá o cocontratante, no mais curto espaço de tempo, informar o primeiro outorgante das dificuldades surgidas.
2. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. Ocorrendo facto que o Cocontratante considere caso de força maior, deverá no prazo de 15 (quinze) dias de calendário seguintes, proceder ao apuramento do facto e à determinação dos seus efeitos.
4. O Cocontratante deverá notificar o IST no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do conhecimento da ocorrência e por carta registada, da duração previsível do



acontecimento e os seus efeitos, juntando certificado das entidades competentes a atestar a realidade e exatidão dos factos alegados.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESOLUÇÃO POR PARTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Superior Técnico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O Instituto Superior Técnico poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo outorgante, se encontre prejudicada a normal execução dos serviços de limpeza, designadamente:

- a). Se o valor faturado ou apurado for igual ou inferior a 70% do valor fixo mensal contratado em 2 (dois) meses seguidos ou em 3 (três) meses durante o período do contrato, devido à aplicação de sanções por incumprimento dos níveis de serviço e/ou fornecimento deficiente em quantidade ou qualidade dos produtos, sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar; sem prejuízo das sanções aplicáveis nos termos gerais do direito.
- b). Se o Segundo Outorgante não fornecer todos os produtos de limpeza necessários para a prestação de serviços nas devidas condições, durante um período consecutivo de 15 dias úteis, o Primeiro Outorgante poderá rescindir o contrato pelo incumprimento do nível de serviço;
- c). Se o Segundo Outorgante não disponibilizar todos os equipamentos (aspiradores, enceradoras, lavadora de pavimentos e demais indicados nas cláusulas 30ª e seguintes do caderno de encargos) necessários para a limpeza de todas as áreas das entidades adjudicantes durante o período de um mês, após a celebração do contrato, o Primeiro Outorgante poderá rescindir o contrato pelo incumprimento do nível de serviço;
- d). Os colaboradores que prestam serviço de limpeza, nas instalações do Primeiro Outorgante têm de estar inscritos na empresa adjudicatária, perante as entidades legais, designadamente a Segurança Social; caso seja detetado que estejam a ser pagas as remunerações, e efetuados os descontos por outra empresa, o Primeiro Outorgante deverá comunicar às entidades legais, bem como poderá rescindir o contrato de imediato;
- e). Os colaboradores que prestam serviço de limpeza, nas instalações do Primeiro Outorgante têm de estar inscritos na empresa adjudicatária, perante as entidades legais, designadamente a Segurança Social; caso seja detetado que não estejam a ser pagas as remunerações, e efetuados os descontos, o Primeiro Outorgante deverá comunicar às entidades legais, bem como poderá rescindir o contrato de imediato;



- f). Os colaboradores que prestam os serviços de limpeza têm de ser substituídos nas férias, caso contrário a o Primeiro Outorgante pode rescindir o contrato com o Segundo Outorgante, além de que as horas não prestadas devem ser deduzidas no valor da fatura a pagar pelo Primeiro Outorgante.
3. O incumprimento das obrigações salariais pelo cocontratante, bem como a falta de funcionários, produtos ou equipamento, ou a sua utilização inadequada, constituem razão bastante e suficiente para imediata rescisão do contrato.
4. Para o efeito do referido nos números anteriores, o cocontratante será, notificado através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 10 dias.
5. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Núcleo de Gestão e Acompanhamento de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA RESOLUÇÃO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA NÍVEIS DE SERVIÇO E REQUISITOS TÉCNICOS, FUNCIONAIS E AMBIENTAIS

Para os serviços, objeto do presente contrato, o segundo outorgante deverá assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes das cláusulas 30ª e seguintes do Caderno de Encargos e os seguintes requisitos e níveis de serviço:

- a) É da responsabilidade do Instituto Superior Técnico controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
- b). Durante a vigência dos contratos, o Instituto Superior Técnico reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;



- c) O Instituto Superior Técnico poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
- d) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do segundo outorgante;
- e) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o segundo outorgante inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
- f) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o segundo outorgante garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
- g) O Instituto Superior Técnico reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.
- h) É da responsabilidade e encargo do segundo outorgante a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- i) Caso em que o Instituto Superior Técnico ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do segundo outorgante, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;
- j) O segundo outorgante obriga-se a apresentar ao primeiro outorgante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o cocontratante, bem como a data de início e duração;
- l) O segundo outorgante obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
- m) O segundo outorgante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;
- n) O segundo outorgante deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza.



- o) O segundo outorgante deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela entidade adquirente.
- p) O Instituto Superior Técnico garantirá ao cocontratante o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.
- q) É da responsabilidade do segundo outorgante a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias.
- r) É da responsabilidade do segundo outorgante efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações objeto do presente contrato, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento
- s) O segundo outorgante deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:
 - i. Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);
 - ii. Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);
 - iii. Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173 iv./2008 de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto; Lei n.º 64-A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (procedimentos de gestão de resíduos);
 - v. Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);
 - vi. Despacho. n.º 242/96, de 5 de julho (resíduos hospitalares).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos nos anexos A.1, A.2 e A.3 do caderno de encargos.
2. As auditorias são realizadas pelo Gestor do Contrato ou por uma terceira entidade, escolhida pelo Instituto Superior Técnico, acompanhada pelo Responsável da Limpeza por parte do segundo outorgante, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria;
3. Deverão ser realizadas no mínimo 6 auditorias anuais a cada instalação;
4. Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para "Não Conforme" e de 1 (um) para "Conforme", para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas.



5. Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%;
6. A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores dos organismos;
7. O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade – muito grave ou grave. Uma avaliação dos processos e meios utilizados é considerada conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **CESSÃO DE CRÉDITOS**

Nos termos do artigo 577.º do Código Civil as partes não poderão ceder a terceiros parte ou totalidade dos créditos emergentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **GESTOR DO CONTRATO**

1. O primeiro outorgante reconhece como Gestor do Contrato funcionária deste.
2. Ao gestor do contrato compete a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, assegurando a qualidade da sua execução, nos termos do n.º 1, do art.º 290.º-A, do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **ALTERAÇÕES**

O Instituto Superior Técnico poderá determinar a redução ou aumento das áreas a limpar, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos para a execução de serviços a menos e serviços complementares, assim como o número de horas de serviço a efetuar, sendo os preços a faturar pelo segundo outorgante ajustados proporcionalmente, tendo por base os preços contratuais.

Quaisquer alterações contratuais em que as partes acordem, serão sempre reduzidas a escrito, mediante ADICIONAL ao presente contrato.



W

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer questão a decisão por arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato foi precedido procedimento de Concurso Público, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante, alterado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e subsequente Declaração Retificação n.º 42/2017, 30 de novembro.

O despacho de autorização da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 13/07/2020, exarado a coberto do ofício com a Ref.ª DT/NGAC/135/2020, pelo Presidente do Instituto Superior Técnico, Professor no uso de competência subdelegada, ao abrigo do despacho n.º 1430/2020, da Reitoria da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020.

O segundo outorgante apresentou a respetiva caução através de Garantia Bancária, nº 00125-02-2219216, do Banco Millennium bcp na quantia de 234,00€ (duzentos e trinta e quatro euros), correspondente a 5% do valor do contrato, sem IVA, para o período de 12 (doze) meses.



O segundo outorgante apresentou os documentos de habilitação, nos termos do previsto no artigo 81º, do CCP.

São da conta do segundo outorgante todas as despesas resultantes da outorga do contrato.

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam, com renúncia a quaisquer direitos em contrário.

Para todos os efeitos decorrentes do presente contrato, todas as notificações dirigidas ao Primeiro Outorgante devem ser endereçadas para:

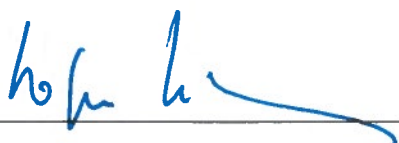
Instituto Superior Técnico
Conselho de Gestão
Av. Rovisco Pais
1049-001 Lisboa

O presente termo de contrato está escrito em 20 (vinte) folhas de papel em uso no Instituto Superior Técnico, em duas vias, todas com igual valor, que os mencionados outorgantes vão rubricar em todas as folhas, com exceção da última, por conter as assinaturas, ficando cada um dos Outorgantes com uma via.

Lisboa, 27 de julho de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,





ANEXO I

Procedimento NSHS – 07/2011 Gestão de Resíduos no IST

1. OBJETIVO

O presente contrato tem como objetivo estabelecer regras para os aspetos de gestão dos resíduos produzidos nos campus do IST.

2. DESTINATÁRIOS

Todos os trabalhadores e colaboradores do IST.

São atribuídas as seguintes responsabilidades no âmbito do respetivo contrato:

Gestores dos espaços/ edifícios

- Assegurar que a triagem dos resíduos é efetuada corretamente e de acordo com o presente contrato;

Serviços de limpeza

- Triagem correta dos resíduos e transporte dos mesmos para os respetivos locais de depósito no IST;

NSHS

- Gerir os trabalhos contratuais para os diversos tipos de resíduos produzidos no IST, nomeadamente: Resíduos Sólidos Urbanos; Resíduos recicláveis; Resíduos Perigosos; Óleos Usados; Pilhas; Resíduos Elétricos e Eletrónicos; Sucatas e Monos; Resíduos de Construção e Demolição.

3. DEFINIÇÕES

Eliminação - a operação que visa dar um destino final adequado aos resíduos nos termos previstos na legislação em vigor.

Produtor - qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

Reciclagem - o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afetar ao fim original ou a fim distinto;

Recolha - a operação de apanha, seletiva ou indiferenciada, de triagem e ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte;

Resíduo – qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos.

Resíduo de construção e demolição - o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;



Resíduo perigoso - o resíduo que apresente, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na Lista Europeia de Resíduos;

Resíduo urbano - o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

Triagem - o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista à sua valorização ou a outras operações de gestão;

Valorização - a operação de reaproveitamento de resíduos prevista na legislação em vigor;

4. DESCRIÇÃO

Segundo o n.º1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, a gestão dos resíduos constitui parte integrante do seu ciclo de vida, sendo da responsabilidade do respetivo produtor. De acordo com o referido no n.º 5 do mesmo artigo, a responsabilidade das entidades extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos. Assim, o IST é responsável pela gestão dos seus resíduos no interior dos seus *campi*, até ao momento em que os operadores licenciados recolhem os resíduos produzidos. Desta forma, é necessário que existam regras para a gestão dos resíduos no IST.

4.1. Resíduos Urbanos

Os resíduos urbanos devem ser separados de forma a tornar possível a sua reciclagem. Uma separação criteriosa resulta de numa redução substancial da quantidade de resíduos enviados para aterro. A revalorização dos resíduos acarreta benefícios ecológicos e financeiros.

A recolha dos resíduos pela empresa de limpeza deve ser efetuada no horário estabelecido pelo Gestor do respetivo edifício. Ao efetuar a recolha nos locais a empresa de limpeza deverá efetuar a triagem/separação dos resíduos, de forma a que o Papel/ cartão, a Embalagens (plásticos) e o Vidro sejam colocados nos respetivos ecopontos.

Os resíduos urbanos são recolhidos em sacos de cor preta. O transporte dos sacos contendo os resíduos urbanos entre os edifícios e a compactadora deve ser efetuado por carro de transporte. É proibido transportar os sacos com resíduos arrastando-os pelo pavimento.

Os sacos com os resíduos urbanos são colocados na compactadora pelos colaboradores das empresas de limpeza. A tampa da compactadora deve estar sempre fechada.

Sempre que a compactadora for ativada, deve-se permitir que a mesma conclua o ciclo de compactação.

É expressamente proibido colocar madeiras, sucatas e outros materiais de grandes dimensões na compactadora.

4.2. Papel, Cartão, Embalagens e Vidro

Conforme referido no ponto **Error! Reference source not found.**, dos resíduos urbanos devem ser separados o papel/cartão, as embalagens e o vidro.

De salientar que o papel que deve ser separado tem que ser de boa qualidade, não pode estar contaminado (p.e. com gordura, papel de casas de banho, ...). O papel contaminado é considerado como resíduo urbano e eliminado como tal.

Os resíduos triados são colocados nos respetivos ecopontos existentes no *campus*. A triagem destes resíduos é fundamental para reduzir o peso dos resíduos colocados na compactadora.



cn

As tampas dos contentores do papel/ cartão e das embalagens devem estar sempre fechadas.

4.3. REEE

Todos os equipamentos elétricos e eletrónicos podem ser colocados nos pontos eletrão, os quais estão localizados no Jardim da Química. Os REEE são recolhidos duas vezes por semana.

4.4. Pilhas e Acumuladores

As pilhas e acumuladores podem ser colocados nos recipientes existentes nos diversos pavilhões. No caso de ser necessário eliminar acumuladores de maiores dimensões, contactar o NSHS (ext: 2016 ou 3162).

A recolha das pilhas e acumuladores dos recipientes dos diversos pavilhões é efetuada por um colaborador do NSHS.

4.5. Resíduos de Construção e Demolição

Os resíduos de construção e demolição produzidos no *campus* da Alameda, podem ser colocados pelos respetivos produtores no contentor aberto que está localizado no exterior, na entrada do Laboratório de Pesados – Pavilhão de Civil.

Apenas são admitidos resíduos de construção ou demolição e amostras de rochas. Não são admitidos outros tipos de resíduos que possam contaminar os resíduos colocados no contentor.

Sempre que houver dúvidas sobre os resíduos a colocar neste contentor, contactar o NSHS (ext: 3162).

4.6. Óleos Usados

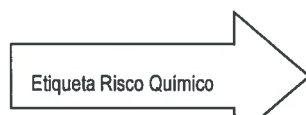
Sempre que existirem óleos usados para eliminar, contactar o NSHS (ext: 3162).

4.7. Madeiras e sucata

Sempre que existirem madeiras e materiais metálicos para eliminar, contactar o NSHS (ext: 3162). Estes materiais podem ser colocados atrás da compactadora, sem obstruir o acesso aos outros ecopontos existentes no local.

4.8. Resíduos perigosos

- Os resíduos de risco químico são acondicionados em recipientes de 20 ou 25 L, distribuídos pelo NSHS. Também poderão ser colocados em recipientes de menores dimensões (volume mínimo 2,5 L), que por exemplo tenham acondicionado os reagentes utilizados nos laboratórios. Estes recipientes deverão ser de plástico resistente.
- Os resíduos líquidos não devem ser acondicionados em recipientes de vidro, exceto aqueles que reajam com o plástico.
- Todos os recipientes devem ser identificados com uma etiqueta de risco químico. As etiquetas são facultadas pelo NSHS.



	Resíduos Tóxicos
Designação: _____	
Produtor: _____	
Data: _____	

- Os recipientes depois de cheios (máximo até 3/4), ou sempre que forem utilizados, devem ser devidamente encerrados, evitando a libertação de cheiros e aerossóis.
- Só é permitida a recolha de recipientes devidamente encerrados, identificados e com o volume a nunca exceder 3/4 da capacidade do recipiente. Se tal não ocorrer, os resíduos não poderão ser aceites no armazém de resíduos.
- Os vidros (frascos de reagentes e outros) e o vidro pyrex são recolhidos separadamente e colocados nos recipientes adequados existentes no armazém de resíduos, localizado no Jardim da Química.
- Os reagentes fora de uso/ validade deverão estar acondicionados nas embalagens de origem, devidamente identificados e são entregues no armazém de resíduos, localizado no Jardim da Química. Se forem entregues diversos reagentes acondicionados dentro de caixas de papelão, a caixa deverá estar identificada com a etiqueta referida anteriormente.
- Os resíduos líquidos de risco químico são transportados semanalmente, para o armazém de resíduos, localizado no Jardim da Química. A receção dos resíduos é efetuada por um colaborador do NSHS às sextas-feiras entre as 14h00 e as 16h00.
- Não podem ser utilizados recipientes de produtos alimentares para acondicionar os resíduos, (por exemplo garrafas de água).
- Se eventualmente o colaborador do NSHS não estiver no local, deverão contactar as extensões 2016 ou 2000 e solicitar a presença de um colaborador do NSHS.
- Em caso de necessidades excecionais de entrega de resíduos ou de fornecimento de recipientes vazios, deverão contactar as extensões 2016 ou 2000 e solicitar a presença de um colaborador do NSHS.

5. ANEXOS/DOC. SUPORTE

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.
- Etiquetas Resíduos Tóxicos.